



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.465, DE 21 de NOVEMBRO DE 2.001.

“ Dispõe sobre a regularização de Loteamento que especifica, como medida de relevante interesse social ”.

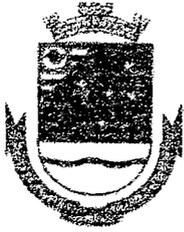
Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 3.465

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, viabilizar gestões e ações próprias objetivando a legalização do loteamento denominado “ **Bela Vista Residencial** ”, no bairro do Itagaçaba, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2121, de 13 de abril de 1989, combinada com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente os artigos 182 e 183, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Vencido o prazo estipulado no artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal, deverá remeter a Câmara Municipal, mensagem legislativa requerendo e propondo novo prazo para os fins estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - O Município, sob a forma de assistência judiciária gratuita, deverá ajuizar ações próprias nesta comarca, como a de usucapião coletivo, bem como adotar as providências administrativas que se fizerem necessárias, objetivando a regularização dos imóveis que compõem o núcleo habitacional referido no artigo 1º da presente lei, em favor dos seus promitentes compradores, evitando-lhes a possível perda de seus direitos sobre a posse dos mesmos, como os riscos de prejuízo irreparáveis no futuro.



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de novembro de 2001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 21 de novembro de 2001.

Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
Procuradora Jurídica do Município